

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº106/2025

Sertão Santana, 11 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

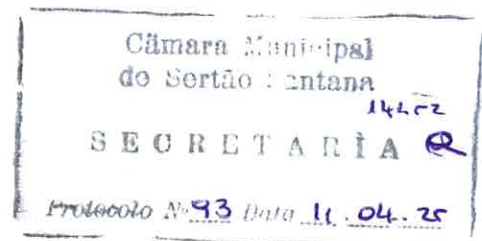
Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.723, de 11 de abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2025 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.723, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2025, conforme os índices discriminados nos itens abaixo:

I – 27% (vinte e sete por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única

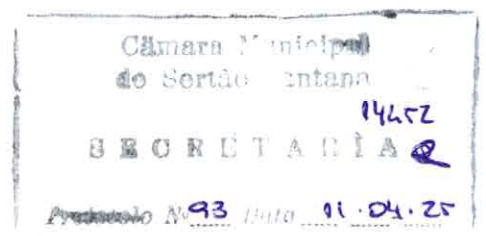
II – 17% (dezessete por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2025, em até três parcelas.

Parágrafo Único. O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos no Decreto Municipal, implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 11 de abril de 2025.

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!



PARECER TÉCNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.723/2025 E IMPACTO NO IPTU DE 2025

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do IPTU no exercício de 2025.

O referido Projeto de Lei estabelece desconto de 27% (vinte e sete por cento) para pagamento a vista (cota única) e 17% (dezessete por cento) para os contribuintes que optarem pelo pagamento em até três parcelas, assim como prevê que, no caso do pagamento realizado após os prazos previstos no Decreto Municipal, ocorrerá a perda daquele desconto concedido ao contribuinte.

Sabe-se que, desde 2019, o Município possibilita que os contribuintes gozem de desconto no pagamento do IPTU, tendo em vista a implementação da nova planta de valores e alíquotas. Objetiva-se, assim, o crescimento escalonado e orgânico da arrecadação municipal, bem como incentivar o pagamento voluntário, reduzir a inadimplência e o custo administrativo e de eventuais litígios judiciais.

Veja-se que o desconto ora concedido é inferior àquele adotado para o exercício de 2024. Logo, não existem perdas, mas, sim, ganhos. Ora, só poderia se cogitar em impacto orçamentário-financeiro ao Município caso a proposta em análise contivesse benefício progressivo crescente em relação aos exercícios anteriores.

Ademais, nota-se que o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 08/2019 prevê que tal desconto será fixado, anualmente, por lei própria, razão pela qual o Projeto de Lei nº 1.723/2025 se mostra pertinente, estabelecendo a redução gradativa do desconto concedido e, por conseguinte, a majoração da receita tributária.

Conclui-se que, considerada a sugestão apontada, não existe impacto negativo nas receitas do IPTU, uma vez que o desconto está sendo reduzido relativamente aos anos anteriores.

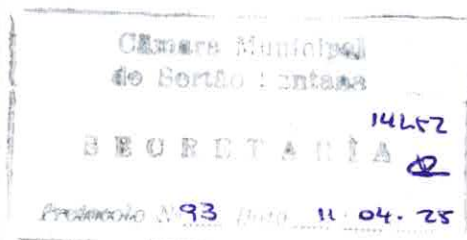
Ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre, 8 de abril de 2025.

Equipe Masper Assessoria

MILTON ANTONIO
MATTANA:4340848
6034

Assinado de forma digital por
MILTON ANTONIO
MATTANA:43408486034
Dados: 2025.04.08 17:06:54
-03'00'



Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossas Senhorias para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.723, de 11 de abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU 2025 e dá outras providências.

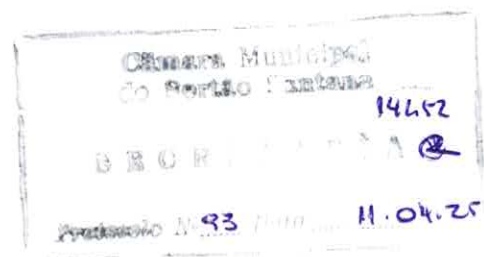
O presente projeto de lei prevê o desconto de 27% (vinte e sete por cento) para os contribuintes em pagamento à vista, e 17% (dezessete por cento), para os contribuintes que optarem para o pagamento parcelado.

Segue em anexo, Parecer Técnico sobre o projeto de lei e impacto no IPTU 2025.

Sem mais para o momento, solicitamos a aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!